



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2025- SMAPRH

As Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaretama, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CASTRAÇÃO E CONSULTA DE CÃES DE RUA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, de conformidade com o estabelecido na fase preparatória, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, e o art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO.

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CASTRAÇÃO E CONSULTA DE CÃES DE RUA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos em anexo

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão se verifica a análise no art. 75, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Esse processo tem a finalidade de contratar o serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CASTRAÇÃO E CONSULTA DE CÃES DE RUA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, que visa à realização de castração e consultas veterinárias para cães de rua, serviço sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos.

A crescente população de cães abandonados no município tem gerado impactos ambientais, riscos à saúde pública e problemas relacionados ao bem-estar animal. A ausência de controle populacional desses animais pode resultar na disseminação de doenças zoonóticas, acidentes de trânsito e ataques a pessoas, além do sofrimento causado aos próprios cães.

Dessa forma, torna-se essencial a implementação de um programa de castração, que se mostra como a medida mais eficaz para o controle populacional desses animais, evitando sua proliferação descontrolada. Além disso, a oferta de consultas veterinárias possibilitará a identificação e tratamento de possíveis enfermidades, contribuindo para a redução de riscos sanitários e para a melhoria da qualidade de vida dos cães e da população em geral.

Considerando a necessidade de garantir a execução desses serviços de forma eficiente e com qualidade, e levando em conta a inexistência de estrutura própria da administração pública para tal fim, justifica-se a contratação de empresa especializada, que disponha dos profissionais, equipamentos e infraestrutura adequados para a realização das castrações e atendimentos veterinários necessários.



Assim, a presente contratação se alinha às diretrizes de saúde pública, bem-estar animal e proteção ambiental, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade na gestão pública.

IV - DAS COTAÇÕES.

Os orçamentos foram realizados através de um Software de gerenciamento das cotações de preços e compras governamentais para Prefeituras e diversos órgãos Públicos. Nele é possível realizar consulta avançada de itens em cestas de preços, obtidas através de contratações semelhantes conforme Artigo 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, no inciso II do artigo 5º da IN 65/2021 e do Decreto Municipal nº 60, de 01 de novembro de 2023. Nele foram inseridos alguns filtros padrões, que permite uma gestão eficaz e inteligente, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética dos 03 (três) orçamentos, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e o banco de preço do último ano, já que esses preços devem ser atuais, "preços de mercado". O valor estimado médio global de **R\$ 58.500,00** (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas, sendo aceitas como proposta também, as cotações inseridas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os preços ofertados pela empresa, **A R B OLIVEIRA ME**, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de preços foi de **R\$ 58.500,00** (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTO REAIS).

VI - DA ESCOLHA.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CASTRAÇÃO E CONSULTA DE CÃES DE RUA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, foi a empresa **A R B OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº: 14.939.247/0001-82.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I** - Jurídica;
- II** - Técnica;
- III** - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV** - Econômico Financeira



Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

IX - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PESCA E RECURSOS HIDRICOS:

FONTE DO RECURSO: 1.500.0000.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05 - *SERVIÇOS TÉCNICOS* PROFISSIONAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0808.04.122.0032.2.035-MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HIDRÍCOS.

Jaguaretama/CE, 08 de Maio de 2025.

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE PESCA E RECURSOS HIDRICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA